

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituintes
Públicas
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 106/2010

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA
SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Política de Apoio e Fomento à Economia Solidária e seus Agentes

Art. 1.º. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidaria integra a Política de Desenvolvimento Econômico e Social de Assis, e estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, poderá formular políticas, planos, programas e ações com vistas a fomentar a economia solidária e assegurar o direito ao trabalhador.

Parágrafo Único. As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária integram as estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas visando a promoção de atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos solidários e à criação de novos grupos, de redes, de cadeias e arranjos produtivos locais, e associações de produtores rurais familiares.

Art. 2.º. A Economia Solidária constitui-se em toda forma de organizar a produção de bens e de serviços, a distribuição, o consumo responsável e o crédito, que tenha por base os princípios:

I - de autogestão;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

II - cooperação;

III - solidariedade.

§ 1º. Os princípios mencionados nos incisos deste artigo visa a gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

§ 2º. O objetivo da economia solidária é formação de redes de colaboração que integram grupos de consumidores conscientes, produtores e prestadores de serviços na perspectiva do mercado justo e solidário é prioridade da Economia Solidária.

CAPITULO II

Dos Empreendimentos Econômicos Solidários

Art. 3º. Para os fins desta Lei, será considerado Empreendimento Econômico Solidário a organização que possua as seguintes características:

- I - ser organizado sob os princípios da autogestão, cooperação, da solidariedade, visando a sustentabilidade socioeconômica, cultural e ambiental e a valorização do ser humano e o trabalho decente;
- II - ser uma organização coletiva, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores;
- III - realizar atividades de natureza socioeconômica, cultural e/ou ambiental, que deve ser a razão primordial da existência da organização;
- IV - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou sócios exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados, cumprindo o seu estatuto e/ou regimento interno no que se refere a uma administração transparente e democrática;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- V - ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o mesmo esteja constituído e as atividades definidas;
- VI - garantir a adesão livre e voluntária dos seus membros;
- VII - estabelecer condições de trabalho saudáveis e seguras;
- VIII - respeitar a não utilização de mão-de-obra infantil, em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX - desenvolver suas atividades com sustentabilidade ambiental;
- X - garantir a igualdade e respeito de gênero, raça, religião e etnia.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, inclusive serem grupos informais, desde que contemplem as características do *caput*.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra e/ou cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, inserem-se entre os empreendimentos econômicos solidários os produtores que trabalhem em regime de agricultura familiar, agricultura urbana, artesanal e agroecológica.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, devem ser considerados como princípios norteadores de um empreendimento econômico solidário:

- I - desenvolver suas atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;
- II - buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas solidárias, democráticas e de cidadania;
- III - praticar preços justos, sem maximização de lucros, nem busca de acumulação de capital;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- IV - respeitar e preservar o meio ambiente e todas as formas de vida;
- V - respeitar a equidade de gênero, raça, religião e etnia;
- VI - praticar a produção, a comercialização justa, o consumo consciente e a prestação de serviço de forma coletiva;
- VII - exercer e demonstrar transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Instrumentos da Política

Art. 5º.

A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático e incluyente, deve buscar o alcance dos seguintes objetivos:

- I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;
- II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;
- III - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;
- IV - contribuir para a geração e distribuição de riquezas, melhoria da qualidade de vida e conseqüente erradicação da fome e das causas da pobreza;
- V - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;
- VII - promover a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;
- VIII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo e solidário;
- IX - contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;
- X - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;
- XI - promover o trabalho decente entre as organizações da economia solidária;
- XII - contribuir para a divulgação das ações de Economia Solidária no Município, facilitando o acesso aos meios de comunicação (jornal impresso, TV, rádio, revistas e sites, entre outros);
- XIII - promover e apoiar organizações de finanças solidárias que ofereçam serviços financeiros e bancários de forma incluyente, participativa e democrática;
- XIV - assegurar a formação, informação e educação em Economia Solidária.

Art. 6º.

São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I - educação, formação e capacitação técnica para atuação na economia solidária;
- II - assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- III - apoio à promoção comercial, na perspectiva do comércio justo, e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados solidários, compras governamentais e estímulo ao consumo consciente dos produtos;
- IV - apoio à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;
- V - incubação e apoio técnico para criação de novos empreendimentos econômicos e solidários;
- VI - apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores da Economia Solidária;
- VII - apoio jurídico e institucional à constituição de empreendimentos solidários;
- VIII - financiamento, incentivos e fomento a investimentos e à constituição de patrimônio;
- IX - disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificidades dos empreendimentos econômicos e solidários, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, subsídios, prazo de carência, disponibilização de garantias a itens financiáveis;
- X - cedência, sob a forma de comodato, de imóveis, de máquinas, equipamentos e acessórios integrantes do patrimônio do Município.

CAPÍTULO IV

Dos Registros (Das Certificações)

Art. 7º.

O Município de Assis poderá elaborar cadastro dos empreendimentos econômicos-solidários.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 1º. A aprovação do cadastro dos empreendimentos solidários deverá ser referendada pela Câmara Municipal de Assis.

§ 2º. Os empreendimentos economia solidária deverão, quando possível, estar cadastrados no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES, do Ministério do Trabalho e Emprego, e avaliados de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

Do Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária

Art. 8º. Os empreendimentos e entidade de apoio e fomento da Economia Solidária terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento, fixação de atividades econômicas e de formação.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deverá ser especificada nas leis que tratam dos incentivos e suas regulamentações posteriores.

Art. 9º. O município poderá apoiar e promover pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos da Economia Solidária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10. A presente lei possibilitará ao Município a celebração de convênios com entidades de direito público e privado, nacional ou internacional e também:

- I - celebrar convênio com entidades de microcrédito, bancos comunitários e/ou populares, visando ao repasse de linhas de créditos aos Empreendimentos Econômicos Solidários;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- II - celebrar convênios com entidades que mantêm fundos rotativos solidários, visando oferecer crédito, acompanhamento e assistência técnica às iniciativas associativas e comunitárias de produção de bens e serviços, bem como intervir em contratos firmados entre os fundos rotativos e empreendedores solidários na forma disposta no inciso II deste artigo.

- Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE AGOSTO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Economia Solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem.

A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Frente ao seu destaque nos últimos anos, a economia solidária é o atual tema da Campanha da Fraternidade de 2010: "**ECONOMIA E VIDA**, e como lema: **VOCÊS NÃO PODEM SERVIR A DEUS E AO DINHEIRO**". Diante desse importante debate, a Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economias Solidárias enviou aos seus pares uma circular para reforçar, fortalecer e viabilizar o encaminhamento do **projeto de lei** que dispõem sobre a política nacional de economia solidária.

*“Como deve ser do conhecimento de todos a campanha da fraternidade desse ano tem como tema: **ECONOMIA E VIDA**, e como lema: **VOCÊS NÃO PODEM SERVIR A DEUS E AO DINHEIRO**.”*

*As Igrejas que compõem o CONIC – Conselho Nacional das Igrejas Cristãs estão pautando a reflexão deste tema junto a suas comunidades, sendo a temática, **ECONOMIA SOLIDÁRIA**, apresentada como estratégia de desenvolvimento: uma economia a serviço da vida.*

Dessa forma, considerando a importância da campanha da fraternidade que alcança um grande número de pessoas e o tema que está sendo trabalhado este ano, o envolvimento dos nós gestores (as) é nesse momento, de muita importância.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Algumas iniciativas foram desencadeadas por gestores (as) tais como: participação no processo de formação das coordenações das igrejas, no lançamento da campanha, nos grupos de reflexão, no dia da palavra, cartas para a imprensa pautando o tema da campanha e sua relação com a economia solidária, participação em programas dos meios de comunicação, aproximando assim as comunidades locais com a Economia Solidária.

*Uma importante e concreta ação proposta para o dia nacional que integra a campanha, que tem como objetivo fortalecer a construção da política pública de economia solidária será a coleta de assinaturas, prevista inclusive nas orientações do texto base, para reforçar, fortalecer e viabilizar o encaminhamento do **projeto de lei** que dispõem sobre a política nacional de economia solidária, que propõe a criação do **sistema nacional de economia solidária** e do **fundo nacional de economia solidária**.*

Essas são algumas iniciativas que estão em curso, o que não impossibilita que no debate local outras estratégias possam ser utilizadas.

A campanha da fraternidade embora esteja pautada para 2010 com essa temática, tem a sua discussão intensificada até o final deste mês de março.

Portanto, a rede de gestores (as) orienta a todos (as) que busquem fortalecimento dessa parceria com as igrejas."

Frente à ampla divulgação do tema, gostaríamos de explicar que compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui as



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

a. **Cooperação:** existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva: empresas autogestionárias ou recuperadas (assumida por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens etc.); clubes de trocas etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares;

b. **Autogestão:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas de autogestão dos processos de trabalho, das definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, etc. Os apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não devem substituir nem impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação;

c. **Dimensão Econômica:** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais;

d. **Solidariedade:** O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Considerando essas características, a economia solidária aponta para uma nova lógica de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e distribuição de renda, mediante um crescimento econômico com proteção dos ecossistemas. Seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados pelos participantes, sem distinção de gênero, idade e raça. Implica na reversão da lógica capitalista ao se opor à exploração do trabalho e dos recursos naturais, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Pelo exposto, e considerando que a nossa cidade carece de medidas que venham promover e fomentar a Economia Solidária, propomos este projeto de lei, para que possa ser apreciado pelos nobres pares. Rogo, portanto, que após minucioso estudo da matéria possamos aprová-la.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE AGOSTO DE 2010.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 106/2010
PARECER Nº. 127/2010

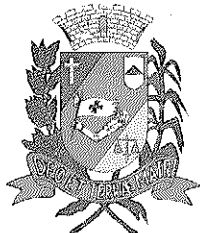
Institui a política municipal de fomento à economia solidária.

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir uma política de apoio e fomento à economia solidária, que, em linhas gerais, consiste na atividade econômica sustentável e de cooperação social.

Como a ação governamental terá papel meramente organizacional e de instrumentalização, a autoria edilícia revela-se concorrente, de sorte que não há vício de iniciativa.

No mais, a política erigida no texto em análise é corolário dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e da livre iniciativa, entalhados no art. 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e dos objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade solidária e erradicar a pobreza e a marginalização, consoante art. 3º, incisos I e III, também da Magna Carta de 1988.

Destarte, o projeto está revestido de legalidade, não encontrando contrariedade em norma hierarquicamente superior.



Câmara Municipal de Assis

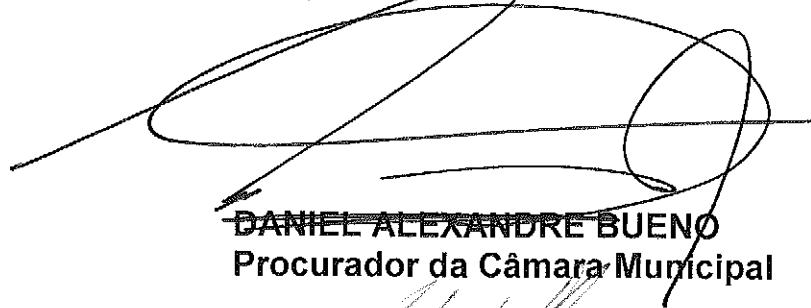
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, o projeto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria **relativa ou simples**, nos termos legais.

Este é o parecer.

Assis, 01 de setembro de 2010.



~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~
Procurador da Câmara Municipal



ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal